



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 695603  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Gouveia  
**Exercício:** 2004  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 886162

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 08/11/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 79/82). Na sessão de 26/02/2015, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 92/98). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 07/12/2015, conforme Ata e Resolução n. 005/2015 (f. 109/138).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2016.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)